



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### **DELIBERAÇÃO** **Nº 73/2010**

REUNIÃO ORDINÁRIA (DE CONTINUAÇÃO) DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2010

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião ordinária de continuação da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em oito de Setembro do ano dois mil e dez, no Auditório da Biblioteca Municipal, se votou e aprovou o Regulamento Componente de Apoio À Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho do Barreiro, com o seguinte texto:

### **REGULAMENTO**

#### **COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DO BARREIRO**

##### **Preâmbulo**

O presente documento tem por objectivo a regulamentação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho do Barreiro. A Educação Pré-Escolar, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, constitui uma etapa fundamental no processo educativo (Lei nº5/97, de 10 de Fevereiro que aprova a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar). Assim, a Componente de Apoio à Família no Pré-Escolar, visa colaborar com as famílias numa partilha de cuidados e de responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança, tornando-se prioritário proporcionar a cada criança oportunidades de desenvolvimento global, promovendo uma integração equilibrada na vida em sociedade.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 1º**  
**(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a todos os Encarregados de Educação das crianças que frequentam estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho e que declarem pretender frequentar as actividades de apoio à família.

**Artigo 2º**  
**(Componente de Apoio à Família)**

A Componente de Apoio à Família consta do prolongamento de duas horas diárias, relativamente à actividade lectiva do jardim-de-infância, e destina-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais (ou outros), não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.

**Artigo 3º**  
**(Prolongamento de Horário)**

O prolongamento de horário é uma componente não pedagógica de Apoio à Família que deve ser comparticipada pelas famílias, de acordo a legislação em vigor, tendo em conta as respectivas condições socio-económicas.

**CAPÍTULO II**  
**COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

**Artigo 4º**

**(Comparticipação Familiar – Cálculo da Mensalidade)**

1. Cabe à Câmara Municipal do Barreiro a definição e actualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços de apoio à família, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação, de harmonia com o Anexo nos termos da legislação em vigor.
  
2. O valor mensal da comparticipação da Componente de Apoio à Família, que corresponde às duas horas diárias de actividades, é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, através da seguinte fórmula e que vem expressa no Despacho Conjunto nº300/97:

Rendimento anual ilíquido do agregado familiar – despesas fixas anuais

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{-----}}{12 \times \text{n.º elementos do agregado familiar}}$$

3. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguinte escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):
  - 1.º Escalão – quando o rendimento *per capita* atinge valores até 30% da RMM;
  - 2.º Escalão – quando o rendimento *per capita* atinge valores entre 30% até 50% da RMM;
  - 3.º Escalão – quando o rendimento *per capita* atinge valores entre 50% até 70% da RMM;
  - 4.º Escalão – quando o rendimento *per capita* atinge valores entre 70% até 100% da RMM;
  - 5.º Escalão – quando o rendimento *per capita* atinge valores entre 100% até 150% da RMM;
  - 6.º Escalão – quando o rendimento *per capita* atinge valores superiores 150% da RMM.
  
4. Tabela de Cálculo das Comparticipações Familiares

% aplicada à RMM	Prolongamento Horário
Até 30%	5%
30 a 50%	10%
50 a 70%	12,50%
70 a 100%	15%
100 a 150%	15%
> 150%	17,50%

5. O valor da comparticipação correspondente a cada um dos escalões será definido anualmente e, por isso, susceptível de alteração, sendo o mesmo divulgado no início de cada ano lectivo junto dos Agrupamentos.

#### **Artigo 5º**

#### **(Pagamento)**

O pagamento de comparticipação deverá ser pago, nas secretarias dos Agrupamentos de Escolas e segundo as formalidades legais, durante o seu horário de funcionamento.

#### **Artigo 6º**

#### **(Isenção de pagamento da comparticipação)**

1. Beneficiam de isenção de pagamento de comparticipação:
  - a) Os agregados familiares abrangidos pelo Rendimento Social de Inserção;
  - b) Crianças portadoras de deficiência;
  - c) Crianças institucionalizadas em regime de internato ou semi-internato;
  
2. O pedido de isenção de pagamento da comparticipação familiar deve ser apresentado no momento da inscrição na Componente de Apoio à Família e deve ser acompanhado de documentos comprovativos das situações acima referidas.

## **Artigo 7º**

### **(Documentos necessários para inscrição)**

1. No acto da inscrição deverão ser entregues juntamente com o boletim de inscrição, devidamente preenchido, a declaração do IRS;
2. No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.

## **Artigo 8º**

### **(Alteração da situação sócio – económica)**

Caso se verifique uma alteração da situação sócio – económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada à Divisão de Educação da Câmara Municipal do Barreiro, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

## **Artigo 9º**

### **(Desistências e faltas)**

1. Os monitores preencherão, em cada mês, um mapa de controlo das presenças de cada criança ao qual anexa as justificações de ausências.
2. As desistências devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.
3. Em caso de doença, o Encarregado de Educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.
4. As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença).

**Artigo 10º**  
**(Controlo e gestão)**

1. A Câmara Municipal do Barreiro terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro da Componente de Apoio à Família.
2. A Componente de Apoio à Família deve ser assegurada por pessoal com formação adequada às funções exigidas.
3. A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelos Jardins-de-Infância, de forma a acautelarem o bom funcionamento das actividades.
4. O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das coordenadoras do Jardim-de-Infância, em tudo o que esteja relacionado com o funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem actividades com crianças.

**Artigo 11º**  
**(Interrupções)**

1. Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar têm o calendário de funcionamento definido pelo Ministério da Educação.
2. Cabe à Câmara Municipal do Barreiro, ouvida a Direcção do respectivo Agrupamento de Escolas, decidir se a interrupção da Componente de Apoio à Família tem lugar apenas durante o período referido no número anterior ou abrange também outros períodos de tempo.
3. As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas, necessariamente, antes do início de cada ano lectivo, e serão comunicadas com a devida antecedência aos pais e encarregados.

**CAPÍTULO III**

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

### **Artigo 12º**

#### **(Casos Omissos)**

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

### **Artigo 13º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

**Provado por unanimidade**

**O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro**



**Frederico Pereira**